

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 70/2015<sup>1</sup>**

(Apensados: PLP nº 91/2015 e PLP nº 355/2017)

**1. Síntese da Matéria:**

O PLP 70/2015 cogita estabelecer que deverão ser submetidas à aprovação prévia do Congresso Nacional todas as operações financeiras que importem em empréstimos e transferências de recursos de bancos públicos brasileiros para a realização de investimentos no exterior em favor de governos ou organizações.

Os apensados PLP 91/2015 e PLP 355/2017 buscam, respectivamente:

- a) vedar a concessão de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a realização de obras no exterior; e
- b) estabelecer a necessidade de autorização específica do Senado Federal para:
  - b.1) a realização de operações de financiamento à exportação pelo BNDES; e
  - b.2) a transferência de riscos dessas operações para a União em decorrência da contratação de Seguro de Crédito à Exportação.

O Relator na CFT, Deputado HILDO ROCHA, apresentou Substitutivo ao PLP 70/2015 com o objetivo de deixar expresso que a necessária autorização do Senado Federal deve ser conferida **previamente** à celebração de contratos de financiamento.

**2. Análise:**

O PLP 70/2015 e seus apensados (PLP 91/2015 e PLP 355/2017), bem como o Substitutivo apresentado pelo Relator na CFT, contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**3. Dispositivos Infringidos:**

O PLP 70/2015, os apensados (PLP 91/2015 e PLP 355/2017) e o Substitutivo apresentado pelo Relator na CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

**4. Resumo:**

O PLP 70/2015, o PLP 91/2015, o PLP 355/2017 e o Substitutivo apresentado pelo Relator na CFT não representam impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 6 de Novembro de 2019.

**Economia**

**Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Coordenador de Núcleo**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1711/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.